

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.**

CD/16089.24284-75

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 24.

.....  
Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I, do **caput** deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentos horas, **até dois anos**, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação. " (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade estabelecer um prazo para a efetiva implantação da carga horária mínima anual no ensino médio. A urgência da efetivação do ensino integral é muito importante, pois sua adoção promoverá mudanças realmente impactantes na qualidade do ensino médio do país.

Ademais, a oferta para toda a rede precisa ser a regra de nosso sistema público, e não a exceção. A universalização de toda a rede de ensino médio do país impedirá que apenas algumas escolas sejam categorizadas como modelos, centros de excelências.

Sala da Comissão, de setembro de 2016.

Deputado **Daniel Almeida**

PCdoB/BA